

Exemplo:

O Sr. Chan Iat é um trabalhador residente que desempenha o cargo de empregado de mesa. Esse trabalhador auferiu um salário mensal de 9000 patacas e o subsídio de refeição de 500 patacas. Em Setembro de 2021, a sua situação de trabalho era a seguinte:

1. Em 22 de Setembro, gozou um dia de feriado obrigatório;
2. Em 9 de Setembro, prestou trabalho nesse dia de descanso semanal, tendo prestado ainda 2 horas de trabalho extraordinário;
3. No período entre 3 e 6 de Setembro, gozou 4 dias de férias anuais;
4. Em 18 e 19 de Setembro, deu 2 dias de faltas justificadas por doença;
5. Em 20 de Setembro, deu 1 dia de falta por motivos alheios que foi requerido junto do empregador e obteve o seu consentimento.

Recibo de pagamento da remuneração* (Modelo para o preenchimento)

Dados do empregador	Designação: Restaurante XYZ	Telefone: 61234567
	Endereço: Avenida "Ou Mun", nº 1, R/C	
Dados do trabalhador	Nome: Chan Iat	Cargo: Empregado de mesa
	Nº de beneficiário do Fundo de Segurança Social: 12345/2008	
	Nº de contribuinte do imposto profissional: 2345/2008	
Período correspondente à remuneração¹	1 de Setembro de 2021 a 30 de Setembro de 2021	

	Designação	Montante (patacas)
Remuneração	(1) Salário de base (salário mensal)	9000.00
	(2) Subsídio de refeição ²	500.00
	(3) Remuneração de trabalho extraordinário (2 horas) ³	90.00
	(4) Remuneração adicional por prestação de trabalho em dia de descanso semanal (1 dia a 9 de Setembro) ⁴	316.70
	(5) Feriados obrigatórios (gozou o feriado obrigatório de 22 de Setembro)	Já incluído na remuneração de base.
	(6) Férias anuais (4 dias no período entre 3 a 6 de Setembro)	Já incluído na remuneração de base.
	(7) Faltas por doença justificadas (2 dias a 18 e 19 de Setembro) ⁵	Já incluído na remuneração de base.

Ííquido : 9906.70

	Designação	Montante (patacas)
Descontos	(1) Perda da remuneração devido à falta por motivos alheios dada em 20 de Setembro a pedido do trabalhador ⁶	316.70

Descontos totais : 316.70

Ííquido	Descontos totais	Líquido
9906.70	316.70	9590.00

OBSERVAÇÕES

1. A obrigação de pagamento vence no último dia do período acordado entre as partes sobre o pagamento da remuneração de base.
2. Esse subsídio de refeição enquadra-se no âmbito da remuneração de base.
3. Trabalho extraordinário é o trabalho prestado para além do período normal de trabalho; se o trabalhador prestar 2 horas de trabalho extraordinário por solicitação prévia do empregador e obtido o seu consentimento (o período normal de trabalho diário é de 8 horas, mas naquele dia, o trabalhador prestou 10 horas de trabalho), tem direito a receber a remuneração normal do trabalho extraordinário e a remuneração adicional de 20%. A remuneração normal do trabalho é o salário de base mensal de 9000 patacas e o período normal de trabalho é de 8 horas por dia, pelo que a remuneração normal por hora é de 37.5 patacas (9000 patacas /30 dias/ 8 horas). Face ao exposto, a compensação do trabalho extraordinário por hora é 45 patacas (remuneração normal de 37.5 patacas acrescida de 20% (ou seja 7.5 patacas).
4. O trabalhador solicitou voluntariamente a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, possuindo o registo que comprove o seu consentimento. Como o trabalhador não gozou o dia de descanso compensatório dentro dos trinta dias seguintes ao da prestação de trabalho, tem direito a receber um acréscimo de um dia de remuneração de base; esse acréscimo de remuneração de base é calculado com base na remuneração de base do trabalhador no mês anterior (ou seja Agosto) ao objecto de cálculo, ou seja 9500 patacas (salário de base de 9000 patacas mais subsídio de refeição de 500 patacas), pelo que a média da remuneração de base é de 316.7 patacas (9500 patacas/ 30 dias).

Nota: se a remuneração do trabalhador não acresce o subsídio de refeição de 500 patacas por mês, o cálculo é feito apenas com base na parte do salário de base (igual ao do seguinte)
5. Como é um trabalhador que auferir um salário mensal, a remuneração de base já abrange a remuneração de base do descanso semanal, feriados obrigatórios, férias anuais, faltas por doença e acidentes remunerados, não podendo ser feito qualquer desconto devido à não prestação de trabalho naqueles períodos.
6. Como é um trabalhador que auferir um salário mensal, se requerer 1 dia de falta não remunerado, o empregador pode descontar na remuneração de base, 316.7 patacas daquele dia de falta (a remuneração do mês de Setembro de 9500 patacas/ 30 dias).

Nota: As normas constantes nas “Observações” estão previstas na Lei n.º 7/2008 – Lei das Relações de Trabalho e a Lei n.º 5/2020 – “Salário mínimo para os trabalhadores”.